

## **LEI N° 2.907/2018**

**EMENTA:** Autoriza a criação do Centro de Estágio Integrado de Santa Cruz do Capibaribe (CEISCC) e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 104/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Augusto Maia Júnior:

### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E RELAÇÕES**

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo municipal a criar o Centro de Estágio Integrado de Santa Cruz do Capibaribe, denominado de CEISCC, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Art. 2º O CEISCC consistirá em um local onde, supervisionados por profissionais, os estagiários poderão praticar as atividades desenvolvidas em seus cursos de ensino superior.

§ 1º Os profissionais que ficarão responsáveis pela supervisão dos estagiários deverão fazer parte do quadro de funcionários do poder público municipal.

§ 2º Qualquer curso superior poderá ser representado no CEISCC, desde que haja profissionais qualificados para a supervisão.

Art. 3º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos, desta forma:

Parágrafo único. O estágio e suas modalidades estarão regulamentados pela Lei Federal de nº 11.788, que dispõe sobre o estágio de estudantes e pela Lei Municipal nº 2.366/2014 que dispõe sobre a realização de estágio em órgãos das entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações do município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 4º O Estagiário poderá fazer atendimento ao público e realizar quaisquer função legal determinada pelo seu supervisor.

Art. 5º O CEISCC terá espaço físico a ser determinado e disponibilizado pelo poder executivo municipal.

Parágrafo único. O local deverá ter espaço destinado para o atendimento ao público, bem como salas específicas para cada curso representado.

## CAPÍTULO II DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º As vagas serão destinadas aos alunos matriculados em seus determinados cursos superiores, habilitados a cursar no respectivo ano a cadeira de Estágio.

Art. 7º O estagiário deverá ter disponibilidade de no mínimo 8 (oito) horas semanais, no turno da manhã ou tarde, distribuídas em 2 (dois) dias, para desenvolver as atividades.

Art. 8º O aluno só poderá permanecer no CEISCC no período em que estiver matriculado em seu curso.

## CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º As inscrições serão efetuadas presencialmente, junto ao CEISCC, no período a ser determinado pelo órgão, apenas para alunos que residem no município de Santa Cruz do Capibaribe, através de preenchimento e entrega de ficha de inscrição.

## CAPÍTULO IV DAS VAGAS E DOS HORÁRIOS

Art. 10. As vagas serão ofertadas de acordo com o número de profissionais disponíveis para a supervisão. Devendo os profissionais informarem o número máximo de alunos que podem ser supervisionados.

Art. 11. Os horários serão, a priori, definidos de acordo com a escolha do aluno no momento da inscrição e da disponibilidade do supervisor.

## CAPÍTULO V DA VIGÊNCIA E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 12. Os candidatos realizarão as atividades em um período de 06 (seis) meses, sem prorrogação, conforme estabelecido no Edital feito, o que implica a necessidade de renovação da inscrição e concorrência das vagas a cada semestre.

Art. 13. Serão admitidos os alunos regularmente matriculados que manifestarem por escrito, na época e forma próprias definidas por edital, interesse em participar do estágio de acordo com o número de vagas e turmas disponibilizadas pelo Centro de Estágio Integrado de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 14. O critério de seleção ficará por conta da ordem de inscrição, que será definido por edital.

CAPÍTULO VI  
DOS BENEFÍCIOS

Art. 15. O Estagiário que cumprir regulamente com a programação definida poderá ser incluído no programa Bolsa Universitária.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2018.

**JOSÉ BEZERRA DA COSTA**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Primeiro Secretário

**KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA**  
Segundo Secretário